

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE LIMITES E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO IMÓVEL E REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Projeto de Assentamento [=], localizado na zona rural do município de [=]/PR, registrado sob a(as) matrícula(s) n.º [=], junto ao Serviço de Registro de Imóveis de [=]/PR, inscrito sob o CNS n.º [=].

MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA: devidamente certificados pelo profissional técnico habilitado e qualificado abaixo.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: [=], Profissão [=], registrado no CRT/CFTA/CREA sob o n.º [=]/PR e credenciado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o código [=].

REQUERENTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio da Superintendência Regional do Paraná (“INCRA/SR09”), inscrita sob o CNPJ nº 00.375.972/0011-32, neste ato, representado por seu Superintendente Regional, Sr. [=], designado pela Portaria de Pessoal Incra/P/Nº [=], a qual se encontra anexada ao presente documento.

Ilmo (a). Sr(a). Oficial(a) do Registro de Imóveis da Comarca de [=], declaramos e requeremos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, que:

Todas as informações constantes no(s) memorial(is) descritivo(s) e na(s) planta(s) anexa(s) são verdadeiras, nestas peças técnicas constam as certificações individuais do parcelamento deste imóvel;

Os limites e confrontações do imóvel supracitado foram rigorosamente respeitados no levantamento técnico e georreferenciamento realizados, sendo apenas aqueles indicados no(s) memorial(is) descritivo(s) e planta(s) apresentados;

Estamos cientes do disposto no arts. 176, §§ 3º e 4º c/c § 13 da Lei nº 6.015/1973, bem como da responsabilidade decorrente da dispensa legal da anuência dos confrontantes, conforme previsto no art. arts. 9º, §§ 5º e 10 do Decreto n.º 4.449/2002, de modo que a declaração aqui firmada dispensa a anuência dos confrontantes nos procedimentos de retificação de área georreferenciada de imóvel rural, com certificação da poligonal pelo INCRA, quando realizado de acordo com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 3ª Edição, disponível no Sistema de Gestão Fundiária (“SIGEF”), disponível na web site <https://sigef.incra.gov.br/>, ou conforme instrumento legal mais atual que venha a substituí-lo;

Foram integralmente observados os direitos de terceiros interessados e, especialmente, dos confrontantes, proprietários tabulares, detentores de direitos reais ou pessoais ou ocupantes/possuidores dos imóveis lindeiros ao imóvel rural retificando; e

As informações e declarações ora prestadas são verdadeiras em todos, os seus termos, pelo que estamos cientes dos efeitos decorrentes de eventual nulidade de atos jurídicos realizados mediante simulação previsto no art. 167 do Código Civil c/c art. 214 da Lei de Registros Públicos e da responsabilização criminal por declaração falsa, falsidade ideológica ou outras tipificações legais nos termos dos arts. 297 a 299 do Código Penal.

Em específico, ademais, o Responsável Técnico, declara, na qualidade de responsável pela elaboração dos trabalhos de georreferenciamento, para todos os fins e direitos, que:

Os trabalhos técnicos de georreferenciamento foram realizados de acordo com as informações e especificações do(s) proprietário(s) e/ou procurador(es) legal(is), acima qualificado(s), seguindo as expressas orientações quanto à localização e os limites do imóvel retificando, bem como em relação aos confrontantes indicados;

Efetuiu pessoalmente o levantamento da área, sendo correto os valores dos azimutes, distâncias e coordenadas geodésicas, bem como os dados de identificação dos confrontantes apresentados na(s) planta(s) e no(s) memorial(is) descritivo(s) que acompanha(m) a presente declaração;

O desmembramento foi efetuado intramuros e, mesmo assim, o somatório das áreas das parcelas oriundas do desmembramento não corresponde à área originalmente certificada. Isso ocorre em razão da metodologia de cálculo adotada pelo SIGEF, que utiliza o Sistema Geodésico Local (“SGL”) para determinação das áreas, em substituição ao plano cartesiano anteriormente utilizado. Essa abordagem considera as altitudes de todos os vértices do parcelamento, proporcionando um cálculo de área mais condizente com a realidade topográfica do terreno, para cada um dos lotes. Portanto, eventuais diferenças nos valores não configuram erro, mas sim resultado da aplicação de uma metodologia de cálculo mais precisa. Adicionalmente, cumpre destacar que, caso os polígonos das parcelas desmembradas apresentem divergências geométricas em relação ao perímetro originalmente certificado, seja por extrapolação ou retração, o sistema SIGEF impede o protocolo da certificação do desmembramento, impossibilitando, assim, o deferimento do processo, situação que não ocorreu com este imóvel; e

Todas as confrontações com bens públicos (rodovias, estradas, vias de acesso público, linhas férreas ou ferrovias, vias públicas asfaltadas ou não e respectivas calçadas e passeios, rios navegáveis, correntes ou depósitos hídricos - rio, sanga,

arroio, lago, mar, etc. - bem como áreas confrontantes com terreno de marinha, acrescidos ou de terrenos marginais de rios públicos) respeitaram as metragens legais e tiveram seus limites divisórios estritamente respeitados, observando-se plenamente as divisas com as referidas áreas, os terrenos reservados, a linha preamar média (“LPM”) ou a linha média das enchentes ordinárias (“LMEQ”), conforme art. 14 do Código de Águas e a legislação extravagante aplicável; bem como as faixas de domínio e área *non aedificandi* de imóveis públicos, de modo a inexistir sobreposição em área pública.

Diante do exposto, requer-se o desmembramento da matrícula nº 12.087, desta circunscrição imobiliária, para fins de individualização das parcelas tituladas, a serem tituladas e destinadas ao interesse público específico em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Requerente e Proprietário: INCRA – SR09, CNPJ 00.375.972/0011-32

Superintendente Regional [=]

Portaria de Pessoal Incra/P/Nº [=]

Responsável Técnico: [=]

Profissão: [=]

ART/RT: [=] - PR